

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.379/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Comitê de Planejamento e Orçamento
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 23.12.22

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas

Procurador Geral do Município

349-116-143-913

“CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de CAMPINA VERDE-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivos, os quais serão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, os quais serão preenchidos por contratações temporárias, com fulcro no art. 73, IV da Lei Municipal nº 1.498/2003, mediante a realização de processo seletivo simplificado:

Cargo	Função	MODALIDADE	Requisitos	Nº Cargos Criados	Jornada Semanal	Vencimento Base
Professor de Ensino Profissionalizante de Português/Literatura/Inglês	Professor de Curso Técnico e Tecnológico	Temporário	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior de graduação, reconhecido pelo órgão governamental competente em licenciatura em Letras, Língua Portuguesa com habilitação em Inglês .	01	20 horas	R\$ 2.236,32
Professor de Ensino Profissionalizante de Matemática e Física	Professor de Curso Técnico e Tecnológico	Temporário	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior de graduação, reconhecido pelo órgão governamental competente em licenciatura plena em Matemática ou Física, ou ou Licenciatura em Ciências da Natureza Exatas .	01	20 horas	R\$ 2.236,32
Professor de Ensino Profissionalizante de Educação Física e Artes	Professor de Curso Técnico e Tecnológico	Temporário	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior de graduação, reconhecido pelo órgão governamental	01	20 horas	R\$ 2.236,32

			competente em licenciatura plena em Educação Física .			
Professor de Ensino Profissionalizante de Geografia e Sociologia	Professor de Curso Técnico e Tecnológico	Temporário	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior de graduação, reconhecido pelo órgão governamental competente em licenciatura plena em Geografia ou Sociologia, ou Licenciatura em Ciências da Natureza Humanas.	01	20 horas	R\$ 2.236,32
Professor de Ensino Profissionalizante de Química e Biologia	Professor de Curso Técnico e Tecnológico	Temporário	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior de graduação, reconhecido pelo órgão governamental competente em licenciatura plena em Química ou Biologia, ou em ou Licenciatura em Ciências da Natureza Exatas .	01	20 horas	R\$ 2.236,32
Professor de Ensino Profissionalizante de História e Filosofia	Professor de Curso Técnico e Tecnológico	Temporário	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior de graduação, reconhecido pelo órgão governamental competente em licenciatura plena em História ou Filosofia, ou Licenciatura em Ciências da Natureza Humanas	01	20 horas	R\$ 2.236,32

Art. 2º O servidor ocupante do cargo de Professor de Ensino Profissionalizante terá direito aos adicionais de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado, conforme quadro a seguir:

Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
R\$ 101,82	R\$ 223,63	R\$ 559,08	R\$ 1.285,89

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei, o ANEXO I, que dispõe sobre as atribuições dos cargos por esta Lei criados.

Art. 4º - As despesas com as contratações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizado o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos entre as categorias de programação e os criados por esta lei, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º - Os Professores de Ensino Profissionalizante mencionados nesta lei não farão jus ao recebimento de cartão alimentação e demais vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais, limitado seus vencimentos aos valores previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei, bem como, férias e 13º salário, devendo ser observado os descontos legais e obrigações patronais, na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 23 de dezembro de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text, appearing as several lines of a paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

A single line of faint, illegible text, possibly a separator or a specific heading.



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding text.